

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

DECRETO N. 109/95 DE 26/06/95

"INSTITUI E REGULAMENTA PROGRAMA DE ESTIMULO
A EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS A CONSUMIDOR
E DE PRODUTOR RURAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituído o programa de estímulo à expedição de notas fiscais a consumidor e de produtor rural, denominado "AMIGO DO MUNICIPIO" a que se refere a Lei Municipal nº 901/95 de 21 de junho de 1995.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Fazenda fará a distribuição dos cupons numerados de 0001 até o número que for necessário face a procura, qua habilitarão seus portadores a participar dos sorteios mencionado no Art. 2º da Lei nº 901/95.

Parágrafo 1º - Os cupons numerador serão fornecidos de acordo com o disposto nos artigos 4º e 5º da lei mencionado no "caput", ocorrendo reajuste dos valores neles constantes, sempre que o Executivo Municipal julgar conveniente face os índices inflacionários.

Parágrafo 2º - A distribuição dos cupons numerados aos participantes do programa ora instituído, obedecerão a ordem sequencial crescente.

Art. 3º - O primeiro sorteio será realizado no dia 30 de setembro do corrente ano, pela extração da Loteria Federal, oferecendo como prêmio único uma Bicicleta.

Art. 4º - O sorteio principal será efetuado no dia 30 de dezembro deste ano, com a distribuição dos seguintes prêmios:

- 1º Prêmio: uma Bicicleta 18 marchas - aro 26;
- 2º Prêmio: um Forno Elétrico Fischer;
- 3º Prêmio: uma Poupança no valor de R\$ 100,00;
- 4º Prêmio: uma Batedeira;
- 5º Prêmio: um Rádio Portátil.

Art. 5º - Não havendo ganhador na 1ª extração, serão observadas as extrações subsequentes, até a definitiva distribuição dos prêmios.

Art. 6º - Serão distribuídos ao longo da campanha 30 (trinta) Kits com material escolar, os quais constarão dos cupons numerados para os sorteios principais.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

Art. 7º - Os cupons que participarem do primeiro sorteio, terão o direito de participar também do segundo, exceto o premiado.

Art. 8º - Para o fornecimento dos cupons numerados a Secretaria da Fazenda considerará todos os documentos fiscais extraídos desde junho do corrente exercício.

Parágrafo único - Os valores dos documentos fiscais mencionados neste artigo, estão sujeitos a correção nos mesmos percentuais do reajuste a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 2º deste Decreto, na hipótese de este efetivamente ser aplicado.

Art. 9º - As notas fiscais a consumidor utilizados para a obtenção dos cupons numerados do programa municipal "AMIGO DO MUNICÍPIO" após anotado o seu número de ordem e o valor da compra, serão devolvidas ao portador para o possível reaproveitamento em outros programas.


Art. 10 - Os prêmios ficarão à disposição dos participantes sorteados somente pelo prazo de 30 (trinta) dias após o sorteio.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

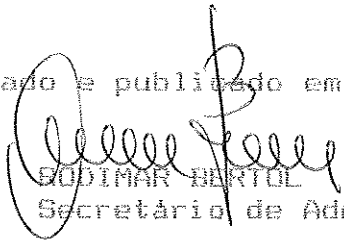
- 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
- 04.01 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
- 30.00 - DESPESAS CORRENTES
- 31.00 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 31.90 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 1995.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


EDIMAR BERTOL
Secretário de Administração

